

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.546, DE 2016

Denomina “Viaduto José Pereira da Silva” o viaduto localizado na rodovia BR-459, km 102, no trecho que corta o perímetro urbano do Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado DIEGO ANDRADE

Relator: Deputado LAUDÍVIO CARVALHO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Diego Andrade, pretende denominar “Viaduto Deputado José Pereira da Silva” o viaduto localizado no km 102 da BR-459, no trecho que corta o perímetro urbano da cidade de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre *“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”*. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Diego Andrade pretende denominar viaduto sobre a rodovia BR-459, km 102, no trecho que corta o perímetro urbano da

cidade de Pouso Alegre, de “Viaduto José Pereira da Silva”, no Estado de Minas Gerais.

A BR-459 é uma rodovia de ligação e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cujo teor é o seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica relacionados ao sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.546, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado LAUDÍVIO CARVALHO
Relator